

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 082 DE 13.05.2014.

ASSUNTO: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – INSTITUI A SESSÃO SOLENE DE “HOMENAGEM AO LÍDER RELIGIOSO” E A INCLUI NO CALENDÁRIO ANUAL DE HOMENAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.**

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 20.08.2014

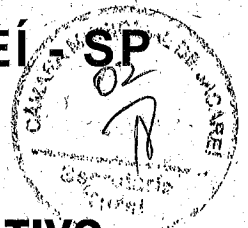
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado à Comissão nº 1	Prazo da Comissão: 10.09.2014

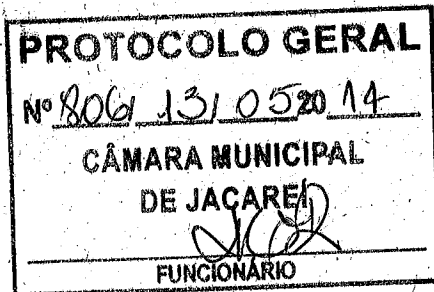


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Institui a Sessão Solene de "HOMENAGEM AO LÍDER RELIGIOSO" e a inclui no calendário anual de homenagens da Câmara Municipal de Jacareí.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON A. A. GUEDES FILHO, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Jacareí e incluída em seu calendário anual de homenagens a Sessão Solene de "HOMENAGEM AO LÍDER RELIGIOSO".

§ 1º A Sessão Solene de que trata este artigo deverá ser realizada no dia 21 de fevereiro de cada ano.

§ 2º Caso o dia 21 de fevereiro coincida com o de sessão ordinária desta Casa, sábado, domingo ou feriado, a Sessão Solene deverá ser realizada até o terceiro dia útil imediatamente posterior ao inicialmente designado.

Art. 2º Entende-se por Líder Religioso o cidadão ou cidadã que participe de atividades em prol do bem comum, através de pastorais ou entidades filantrópicas, ou que notoriamente se destaque em atividades de interesse da comunidade religiosa que participa.

Art. 3º Cada Vereador poderá indicar um nome a ser homenageado, mediante ofício dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Jacareí, até o dia 15 do mês anterior ao da realização da Sessão Solene.



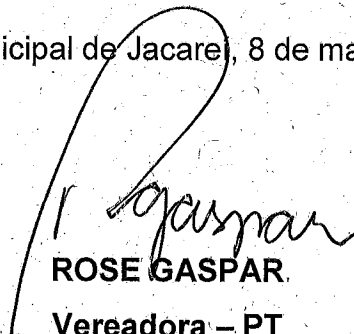
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo - Institui a Sessão Solene de "HOMENAGEM AO LÍDER RELIGIOSO" e a inclui no calendário anual de homenagens da Câmara Municipal de Jacareí. – Folha 2

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de maio de 2014.

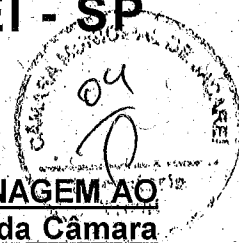

ROSE GASPAR
Vereadora – PT
1ª Secretária

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo - Institui a Sessão Solene de "HOMENAGEM AO LÍDER RELIGIOSO" e a inclui no calendário anual de homenagens da Câmara Municipal de Jacareí. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

Com imensa satisfação apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo instituindo a Sessão Solene de "Homenagem ao Líder Religioso" e incluindo-a no calendário anual de homenagens da Câmara Municipal de Jacareí.

A nossa intenção é a de homenagear as lideranças religiosas do Município.

Esta propositura é apresentada nesta Casa Legislativa concomitantemente a um Projeto de Lei, também de nossa autoria, instituindo e incluindo no calendário oficial de Jacareí o "Dia Municipal do Líder Religioso", a ser comemorado no dia 21 de fevereiro de cada ano, cuja justificativa, a seguir transcrita, norteia a nossa pretensão:

"Como sabemos, o Brasil é um país laico, sendo imparcial em assuntos religiosos, não apoiando ou discriminando nenhuma religião, e defendendo a liberdade religiosa a todos os seus cidadãos.

Podemos comprovar essa laicidade do Estado citando o artigo 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu inciso VI:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)



Projeto de Decreto Legislativo - Institui a Sessão Solene de "HOMENAGEM AO LÍDER RELIGIOSO" e a inclui no calendário anual de homenagens da Câmara Municipal de Jacareí. – Folha 4

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias."

Além da liberdade da crença religiosa aos cidadãos, a Constituição Brasileira prevê também a proteção e respeito às manifestações religiosas.

Podemos lembrar que os maiores pensadores do mundo defenderam a tese de que a religião é importante não somente para o entendimento metafísico, como também para o entendimento social do ser humano.

Albert Einstein dizia que "A ciência sem religião é aleijada, a religião, sem ciência, é cega". Em seus estudos, levou em consideração não apenas a ciência da experiência como também o ser humano como parte de uma conjuntura metafísica.

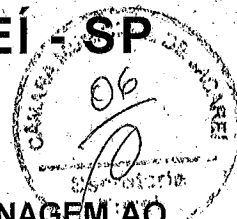
Nos ensinamentos de Platão, "Quem elimina a religião elimina a todo e qualquer fundamento da sociedade humana".

E nesse sentido, nas necessidades do homem, surge a figura do líder que auxilia nessa busca de identidade, na constante e sólida vontade de transcender a existência física e alcançar o divino.

A essas pessoas que devotam a vida a pregar seu ministério, sua crença, organizar as multidões e levá-las em fé e esperança através das palavras, ritos, cânticos, liturgias, ao crescimento espiritual, é justo que se estabeleça um reconhecimento em forma de prêmio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

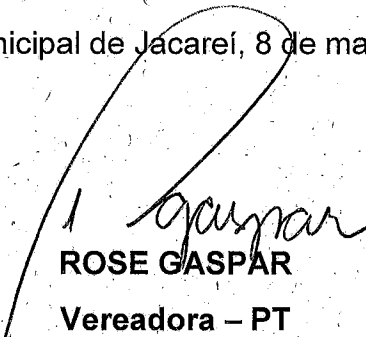


Projeto de Decreto Legislativo - Institui a Sessão Solene de "HOMENAGEM AO LÍDER RELIGIOSO" e a inclui no calendário anual de homenagens da Câmara Municipal de Jacareí. – Folha 5

Neste contexto, com o fito de proporcionar também para o Líder Religioso a mesma distinção já conferida a outros tantos setores ativos de nossa sociedade, vimos apresentar esta propositura, que esperamos seja bem acolhida pelos demais pares desta Casa Legislativa, demonstrando a mais elevada consideração deste Poder para com todos os cidadãos e cidadãs que buscam trabalhar em prol da população."

Assim exposto, esperamos que o presente projeto de decreto legislativo mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de maio de 2014.


ROSE GASPAR

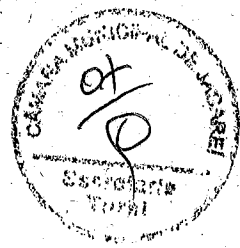
Vereadora – PT

1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 082 de 13 de Maio de 2014.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre instituir a Sessão Solene de "Homenagem ao Líder Religioso" e a inclui no calendário anual de homenagens da Câmara Municipal.

Autor do Projeto de Decreto Legislativo: Vereadora Rose Gaspar.

PARECER Nº142 – METL- CJL- 08/2014

Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo**, de autoria da nobre Vereadora Rose Gaspar, com a finalidade de instituir Sessão Solene de "**HOMENAGEM AO LÍDER RELIGIOSO**" e incluí-la no calendário anual de Homenagens da Câmara Municipal de Jacaré.

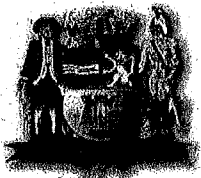
A referida Sessão, conforme projeto realizar-se-á no dia 21 de Fevereiro de cada ano e tem por objetivo homenagear lideranças religiosas do Município.

O Projeto de Decreto Legislativo apresentou justificativa anexa ao processo.

Decreto Legislativo é a via legislativa adequada para tratar de homenagens, nos termos do parágrafo único do art. 96 do Regimento Interno:

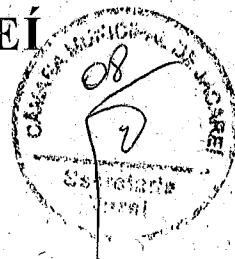
"Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito."



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



A propositura está amparada pelo art. 30, I da Constituição Federal.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta impedimentos nas esferas legal e constitucional, portanto essa Assessoria opina por sua regular tramitação.

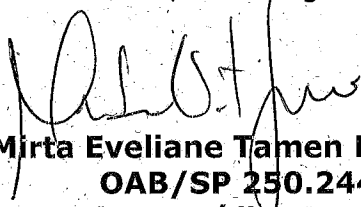
Ressalta-se ainda que para sua devida aprovação o projeto deverá ser submetido a turno único de **discussão e votação, dependendo do voto favorável da maioria simples** dos membros desta casa.

Em conformidade com o art. 32, do Regimento Interno, para que haja sua regular tramitação, deverá haver parecer prévio da Comissão Permanente **Constituição e Justiça**.

Este é o parecer desta Assessoria Jurídica de caráter opinativo e emitido em consonância com o entendimento desta Consultoria Jurídica, salvo melhor entendimento.

Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacareí, 11 de agosto de 2014


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo


Dra. Fernanda Medeiros S. B. Sarte
OAB/SP 214.308
Sec. Jurídico-Legislativo da Presidência